



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0471/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 24/07/2026 até às 09h:00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para locação de 50 Bombas de Infusão, sendo 45 bombas modelo V- LINK e 05 bombas modelo E-LINK para medicação e uso de dieta enteral para atender as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto gerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09hs00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO



- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.
- 6.3.** O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.6.** O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.
- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 17 de julho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro

Portaria nº 076/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objeto a locação de 50 (cinquenta) Bombas de Infusão, sendo 45 (quarenta e cinco) unidades do modelo V-LINK e 05 (cinco) unidades do modelo E-LINK, destinadas à administração de medicamentos e à infusão de dieta enteral, com a finalidade de atender às demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, unidade de saúde gerida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança do paciente e interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência hospitalar prestada no âmbito do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, especialmente no atendimento a pacientes que demandam administração controlada de medicamentos intravenosos, soluções parenterais e dietas enterais.

As Bombas de Infusão constituem equipamentos essenciais para o ambiente hospitalar, permitindo controle preciso de volume, fluxo e tempo de infusão, reduzindo riscos de erros terapêuticos, prevenindo eventos adversos e assegurando maior efetividade clínica nos tratamentos prescritos.

A locação dos equipamentos, em detrimento da aquisição, revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a disponibilização de equipamentos modernos, devidamente calibrados, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, garantindo funcionamento contínuo e evitando interrupções nos serviços de saúde em razão de falhas técnicas ou indisponibilidade de equipamentos.

Dessa forma, a contratação visa fortalecer a capacidade operacional da unidade hospitalar, assegurar o cumprimento dos protocolos assistenciais e sanitários vigentes e garantir atendimento seguro e eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve avaliar a conveniência do parcelamento do objeto, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

No caso em análise, não se mostra viável o parcelamento do objeto, uma vez que a locação das Bombas de Infusão constitui um conjunto funcional integrado, que demanda padronização técnica, compatibilidade entre os modelos, uniformidade nos sistemas de operação e manutenção centralizada.



O eventual parcelamento poderia comprometer a segurança assistencial, dificultar o treinamento das equipes de saúde, aumentar os custos operacionais e tornar mais complexa a fiscalização contratual. A contratação de um único fornecedor especializado assegura maior eficiência na gestão dos equipamentos, padronização dos serviços de manutenção e resposta mais célere às necessidades da unidade hospitalar.

2.3. DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, admitindo exceções nos casos previstos em lei.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, cujo limite foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Atendidos os requisitos legais, e desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite estabelecido, mostra-se juridicamente possível a contratação direta, observadas as formalidades previstas no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO	QTDE MÊS	UND	VL. MENSAL	
01	45 BOMBAS DE INFUSÃO – MODELO V-LINK	12	UND	R\$ 4.774,04	R\$ 57.288,48
02	05 BOMBAS DE INFUSÃO – MODELO E-LINK	12	UND	R\$ 543,33	R\$ 6.519,96
VALOR TOTAL				R\$ 63.808,44	

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. Da medição e avaliação da execução do objeto:

4.1. A avaliação da execução do objeto dar-se-á com base na verificação da disponibilização, funcionamento adequado e regularidade da locação das Bombas de Infusão, bem como no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



4.1.1.1. não disponibilizar os equipamentos locados em conformidade com as especificações técnicas pactuadas;

4.1.1.2. deixar de executar a locação, ou executá-la com qualidade inferior à mínima exigida, incluindo falhas de funcionamento, ausência de manutenção ou indisponibilidade dos equipamentos;

4.1.1.3. deixar de empregar os materiais, insumos, suporte técnico ou recursos humanos necessários à adequada execução da locação, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

4.2. Do recebimento provisório:

4.2. A locação dos equipamentos será recebida provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022.

4.3. O prazo referido no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação da efetiva disponibilização e funcionamento dos equipamentos locados.

4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o atendimento às exigências técnicas dos equipamentos locados, nos termos do art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022.

4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o atendimento às exigências administrativas, nos termos do art. 23, X, do Decreto nº 11.246/2022.

4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

4.3. Da apuração e correções:

4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da locação, o que poderá resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando-se as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.1. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

4.7.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem falhas, defeitos ou irregularidades, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição até a completa solução das pendências.

4.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



4.7.4. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à realização de testes operacionais e à entrega de manuais, instruções e demais documentos técnicos exigidos.

4.7.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Do Recebimento definitivo:

4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão quanto aos aspectos técnicos e administrativos da execução, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade, quantidade e regularidade da locação, mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

4.9.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao desempenho da CONTRATADA e eventuais penalidades aplicadas, nos termos do art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022;

4.9.2. Análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, com indicação de correções, se necessárias;

4.9.3. Emissão do termo detalhado de recebimento definitivo;

4.9.4. Comunicação à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor apurado;

4.9.5. Encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

4.5. Da Liquidação e Pagamento

4.10. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa.

4.11. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento correrá enquanto pendentes inconsistências imputáveis à CONTRATADA.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou administrativa da CONTRATADA.

4.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, conforme art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

4.14. O prazo será reduzido à metade quando se tratar de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Para fins de liquidação, será verificado o atendimento aos requisitos formais do documento fiscal.



4.16. Havendo erro ou irregularidade, o prazo ficará suspenso até a regularização.

4.17. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimentos para contratar.

4.19. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.20. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

4.21. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à rescisão.

4. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

Prazo de Pagamento

4.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.24. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de Pagamento

4.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.26. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.27. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

4.27.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão retidos na fonte os tributos legalmente exigíveis, nos percentuais definidos na legislação aplicável.

4.28. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a opção e a regularidade no referido regime tributário.



5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado, por ato administrativo, representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de locação das Bombas de Infusão, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará todas as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando as medidas corretivas necessárias e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas **por escrito**, admitindo-se o uso de meios eletrônicos quando compatível com a formalidade exigida.

6.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de controle, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Do Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente preposto, antes do início da execução contratual, indicando seus poderes e deveres em relação à locação e suporte técnico dos equipamentos.

6.7. O preposto deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

6.8. A CONTRATANTE poderá, justificadamente, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a CONTRATADA indicar outro substituto.



Da Fiscalização da Execução

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando a disponibilidade, funcionamento, manutenção e conformidade técnica das Bombas de Infusão locadas, assegurando os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI, Decreto nº 11.246/2022).

6.11. Serão registrados no histórico de gerenciamento do contrato todos os fatos relevantes relacionados à execução, com indicação das providências necessárias à correção de falhas (art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021).

6.12. Constatadas irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações para correção, fixando prazo razoável.

6.13. Situações que extrapolem sua competência serão comunicadas ao gestor do contrato.

6.14. Ocorrências que possam comprometer a continuidade da locação ou o atendimento hospitalar serão comunicadas imediatamente.

6.15. O fiscal técnico informará, em tempo hábil, o término da vigência contratual para fins de eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenho, pagamento, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos (art. 23, I e II, Decreto nº 11.246/2022).

6.17. Em caso de descumprimento contratual, atuará tempestivamente, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

Do Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento contratual (art. 21, IV, Decreto nº 11.246/2022).

6.19. Acompanhará as ocorrências registradas pelos fiscais e adotará as providências cabíveis.

6.20. Verificará a manutenção das condições de habilitação para fins de pagamento e anotará riscos que possam impactar a liquidação da despesa.

6.21. Emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com registro de desempenho e penalidades, quando houver.



6.22. Adotará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário.

6.23. Elaborará relatório final acerca da execução do contrato e dos resultados alcançados.

6.24. Encaminhará a documentação ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já previstas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual, bem como às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- b) Disponibilizar 50 (cinquenta) Bombas de Infusão, sendo 45 (quarenta e cinco) do modelo V-LINK e 05 (cinco) do modelo E-LINK, em perfeitas condições de uso, devidamente revisadas, calibradas e aptas ao emprego assistencial, conforme exigências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- c) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, por danos, perdas e prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- d) Manter equipe técnica e recursos necessários para assegurar a continuidade da locação, incluindo suporte técnico, orientações operacionais, e demais providências necessárias ao funcionamento regular dos equipamentos;
- e) Realizar, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva, bem como reparos e substituições de peças, quando necessários, garantindo a operacionalidade das Bombas de Infusão durante toda a vigência contratual;
- f) Substituir imediatamente, ou em prazo a ser definido pela fiscalização conforme a criticidade assistencial, qualquer equipamento que apresente defeito, falha, indisponibilidade, inconsistência técnica ou não conformidade com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) Apresentar, quando solicitado, documentação técnica mínima dos equipamentos (ex.: identificação/numeração, manuais de operação, certificados/laudos de calibração e manutenção, quando aplicável), bem como demais comprovações previstas no Termo de Referência;
- h) Comprovar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Informar previamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da locação, propondo medidas imediatas de mitigação, com a devida comprovação quando cabível;
- j) Acatar as orientações, determinações e observações da CONTRATANTE e da fiscalização, promovendo correções e ajustes necessários, sem ônus para a Administração;



- k) Atender prontamente às solicitações inerentes ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à continuidade do atendimento hospitalar e à segurança do paciente;
- l) Garantir, durante a vigência do contrato, a qualidade e a disponibilidade dos equipamentos locados, respondendo por vícios, defeitos e irregularidades detectadas no recebimento provisório ou definitivo;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o instrumento contratual e com as medições/atestes realizados pela fiscalização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações já previstas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo o custo de reparação decorrente de seu mau uso ou inobservância de instruções;
- b) Zelar pela sua proteção, evitando que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrição por penhora, arresto ou outra forma.
- c) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do CONTRATADO às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- d) Dar integral cumprimento integral às normas sanitárias e regulamentações de saúde pública aplicáveis à operacionalização das bombas de infusão, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu descumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar à CONTRATADO ou a terceiros.
- e) Não adquirir, sob pena de rescisão contratual e indenização de todas as perdas e danos daí resultantes, equipos, seringas ou extensores de outra marca ou outro fornecedor para o uso em bombas de infusão da marca do aparelho disponibilizado como objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e indenização das perdas e danos decorrentes.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor(es) designado(s);
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos, após ateste e liquidação;
- i) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por dano causado a terceiros por ato da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa quem, com dolo ou culpa, incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente (quando aplicável ao caso concreto):



- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) retardar a execução contratual;
- c) falhar na prestação do suporte técnico e/ou manutenção, causando indisponibilidade injustificada dos equipamentos;
- d) entregar ou disponibilizar equipamentos em desacordo com as especificações;
- e) apresentar documentação falsa ou praticar atos fraudulentos;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento.

9.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, conforme previsto na legislação e no instrumento contratual.

Sanção de multa compensatória

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
10.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.



10.2. Para fins de contratação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

10.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da contratada, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou positiva com efeito de negativa (em nome da contratada), expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011).

10.2.3 - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.
 - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias, caso o documento não consigne prazo de validade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fontes
10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2038 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.39.00.00.00 –	1500
		Outros Serviços de	1600
		Terceiros Pessoa Jurídica	1621

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão aceitas propostas de preços que não atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentem valores inexequíveis ou superfaturados, assim considerados os preços incompatíveis com os praticados no mercado para a locação de Bombas de Infusão com características técnicas equivalentes.

12.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brumado/BA, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou representantes, no âmbito da execução do contrato.

12.3. A locação deverá ser executada de forma contínua, regular e eficiente durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade, o funcionamento adequado e a manutenção das Bombas de Infusão, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à área da saúde.

12.4. Fica consignado que o setor responsável pela pesquisa e cotação de preços foi a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, por intermédio da unidade demandante vinculada ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

12.5. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública e do interesse público.

Brumado - BA, 15 de julho de 2026.

Darlene Lima dos Santos

Técnica Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVO o presente Termo de Referência.

Brumado- BA, 15 de julho de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS

Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde

Portaria n.º 102/2026 de 14/07/2026



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 052/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0471/2026.

OBJETO: contratação de empresa para locação de 50 Bombas de Infusão, sendo 45 bombas modelo V-LINK e 05 bombas modelo E-LINK para medicação e uso de dieta enteral para atender as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto gerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº DISPENSA Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora a Sra. Gleica Pereira Chaves dos Anjos, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 56.***.***-5, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 052.***.***-67, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **.***.***/0001-**, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxx no município de XXXXXXXXXXXX - XXXX, representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº ***** expedidor XXXXX e CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº *****/2026 e Dispensa nº *****/2026, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de 50 Bombas de Infusão, sendo 45 bombas modelo V- LINK e 05 bombas modelo E-LINK para medicação e uso de dieta enteral para atender as necessidades do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto gerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD ;

1.2.2. Termo de Referência ;

1.2.3. Proposta da contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2038 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Elemento de Despesa: 3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 / 1600 / 1621

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00 (*****)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos em parcelas fixas e mensais de ***.***,00 (**** mil e ***** reais)**.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. *****, Conta Corrente nº *****-***.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual, bem como às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- b) Disponibilizar 50 (cinquenta) Bombas de Infusão, sendo 45 (quarenta e cinco) do modelo V-LINK e 05 (cinco) do modelo E-LINK, em perfeitas condições de uso, devidamente revisadas, calibradas e aptas ao emprego assistencial, conforme exigências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- c) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, por danos, perdas e prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- d) Manter equipe técnica e recursos necessários para assegurar a continuidade da locação, incluindo suporte técnico, orientações operacionais, e demais providências necessárias ao funcionamento regular dos equipamentos;
- e) Realizar, às suas expensas, **manutenção preventiva e corretiva**, bem como reparos e substituições de peças, quando necessários, garantindo a operacionalidade das Bombas de Infusão durante toda a vigência contratual;
- f) Substituir imediatamente, ou em prazo a ser definido pela fiscalização conforme a criticidade assistencial, qualquer equipamento que apresente defeito, falha, indisponibilidade, inconsistência técnica ou não conformidade com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) Apresentar, quando solicitado, documentação técnica mínima dos equipamentos (ex.: identificação/numeração, manuais de operação, certificados/laudos de calibração e manutenção, quando aplicável), bem como demais comprovações previstas no Termo de Referência;
- h) Comprovar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) Informar previamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da locação, propondo medidas imediatas de mitigação, com a devida comprovação quando cabível;
- j) Acatar as orientações, determinações e observações da CONTRATANTE e da fiscalização, promovendo correções e ajustes necessários, sem ônus para a Administração;
- k) Atender prontamente às solicitações inerentes ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à continuidade do atendimento hospitalar e à segurança do paciente;
- l) Garantir, durante a vigência do contrato, a qualidade e a disponibilidade dos equipamentos locados, respondendo por vícios, defeitos e irregularidades detectadas no recebimento provisório ou definitivo;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o instrumento contratual e com as medições/atestes realizados pela fiscalização.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE:

- a) Conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo o custo de reparação decorrente de seu mau uso ou inobservância de instruções;
- b) Zelar pela sua proteção, evitando que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrição por penhora, arresto ou outra forma;
- c) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do CONTRATADO às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- d) Dar integral cumprimento integral às normas sanitárias e regulamentações de saúde pública aplicáveis à operacionalização das bombas de infusão, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu descumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar à CONTRATADO ou a terceiros.
- e) Não adquirir, sob pena de rescisão contratual e indenização de todas as perdas e danos daí resultantes, equipamentos, seringas ou extensores de outra marca ou outro fornecedor para o uso em bombas de infusão da marca do aparelho disponibilizado como objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e indenização das perdas e danos decorrentes.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor(es) designado(s);
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos, após ateste e liquidação;
- i) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por dano causado a terceiros por ato da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, matrícula 13187, conforme portaria nº 143/2026, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;



- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a contratação de empresa para fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado em MDF/MDP, bem como a substituição de forros de colchões de macas hospitalares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, ** de ***** de 202*.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 13.759.150/0001-25
Gleica Pereira Chaves dos Anjos – Secretária
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.***/0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO